



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 54/2018

“Dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos Idosos mantidos pelo Município de Santa Barbara d Oeste, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre o acesso a informações acerca dos programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos mantidos pelo Município de Santa Barbara d Oeste.

**Art. 2º-** O acesso previsto no artigo 1º desta lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d Oeste na Internet, podendo ser utilizados também, outros meios de acesso livre.

**Parágrafo único.** Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I - nome dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;
- II - endereço, bairro e telefone dos locais aonde referidos programas ou equipamentos sociais são mantidos;
- III - horário de atendimento desses equipamentos e programas;
- IV - legislação que rege esses programas.

**Art. 3º-** Consideram-se programas sociais, para os fins desta Lei, todos os programas dirigidos à população idosa que visem à proteção social dos mesmos, conforme objetivos e ações descritos na legislação que os instituiu, e que sejam executados tanto com recursos exclusivos do Município como de parcerias com outras esferas de governo ou com organizações não-governamentais

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de Junho de 2.018.

**Felipe Sanches**  
**Vereador**

PROTÓCOLO 6577/2018 - 28/06/2018 16:27



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O princípio da publicidade esta previsto no Artigo 5º, XXXIII, XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e consagra o dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse pessoal e da transparência na atuação administrativa. Numa sociedade tão moderna como hoje eis que o dever de transparência da Administração Pública se faz essencial.

Hoje é comum que os administrados tenham dificuldade de saber os programas públicos, equipamentos públicos e informações que lhes digam respeito por falta da devida transparência. E quando tratamos do idoso, a situação se torna ainda mais delicada, merecendo de forma efetiva uma maior proteção social dada à vulnerabilidade desse grupo social.

Ora, nesse sentido a Constituição Federal, a legislação federal (Estatuto do Idoso - Lei 10.741/03) garantem essa proteção aos idosos. Por contarmos com tantos arcabouços legais de proteção é inadmissível que o idoso não saiba onde estão os equipamentos específicos para idosos na rede Municipal, tais como, ILPI (Instituto de Longa Permanência aos Idosos) ou Casa Dia (mecanismos de proteção provisória aos idosos) vez que essas informações não constam da publicidade atual dos órgãos oficiais.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção aos idosos, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 28 de Junho de 2.018.

**Felipe Sanches**  
Vereador

PROTOCOLADO 6577/2018 - 28/06/2018 16:27